

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 74

LIVRO Nº B-55

TERMO Nº 41/2024

Contrato Emergencial de Execução
Contenção em Cortina Atirantada na
Rua Ferreira da Cunha, s/n, Duques –
Petrópolis-RJ, que entre si celebram o
**MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS e SW
CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA,**
na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, inscrito no CNPJ nº 29.138.344/0001-43, sediado na Av. Koeler, nº 260, Centro, Petrópolis/RJ, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Rubens José França Bomtempo, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 05893700-4 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 003.675.607-55, residente nesta cidade, ordenador exclusivo de despesas, conforme disposto no Decreto nº 04 de 23 de dezembro de 2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, a empresa **SW CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.655.054/0001-26, com sede na Avenida Amaro Cavalcante, nº 01973, Loja, Engenho de Dentro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo Sr. Igor Coriolano Silveira, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 27.760.041-7 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 148.992.827-88, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do despacho exarado no processo administrativo nº **15470/2024** e com base nos termos do art. 75, VIII e § 6º da Lei nº 14.133/21 e posteriores alterações e Decreto Municipal nº 845 de 23 de março de 2022, Art. 2º, Alínea “c”, assinam o presente Contrato de Execução de Obra Emergencial, mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste contrato, sob o regime de empreitada por preço unitário, é a **EXECUÇÃO CONTENÇÃO EM CORTINA ATIRANTADA NA RUA FERREIRA DA CUNHA, S/N, DUQUES – PETRÓPOLIS-RJ**, de acordo com as Especificações Gerais dos Produtos, que fazem parte integrante do presente contrato; **CLÁUSULA SEGUNDA:** A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato e o prazo de conclusão é de **90 dias** corridos; **CLÁUSULA TERCEIRA:** Pela execução do objeto deste contrato, a contratada receberá o valor de **R\$ 410.350,45 (quatrocentos e dez mil, trezentos e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos)** que será pago em até 30 (trinta) dias a contar da liberação pelo fiscal do contrato. A solicitação de pagamento deverá ser feita através de requerimento, devidamente protocolizado junto ao Protocolo Geral da Secretaria de Administração de Recursos Humanos; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Sempre que ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (um por cento) ao mês, pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento), e sujeita, ainda a penalização de 1% (um por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação de pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade;




P.M.P.

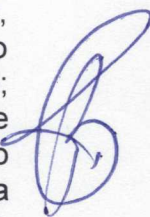
PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 75

LIVRO Nº B-55

TERMO Nº 41/2024

PARÁGRAFO SEGUNDO: Até o décimo dia de cada mês, a Contratada apresentará cópia das guias de recolhimentos de encargos previdenciários e trabalhistas. O pagamento das faturas ficará sujeito ao pagamento dos respectivos encargos (art. 2º, Lei nº 9.012/95); **CLÁUSULA QUARTA:** Na execução dos serviços, a Contratada obedecerá a todas as especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos e condições dos arts. 124 e ss da Lei nº 14.133/21; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Deverá constar, na placa da obra, o tipo, o local de sua execução, o valor total, o prazo de início e fim, e o nome da empresa executante, bem como o valor das multas por atraso na execução dos serviços, devendo ser colocada em local visível, até 24 (vinte e quatro) horas antes do recebimento da ordem de início de serviços; **CLÁUSULA QUINTA:** O Contratante designará fiscais que irão verificar a exatidão dos serviços objeto do presente contrato, quantas vezes se fizerem necessárias; **CLÁUSULA SEXTA:** São de exclusiva responsabilidade da Contratada os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do contrato; **CLÁUSULA SÉTIMA:** A Contratada ficará sujeita às seguintes sanções: 1 – Multa equivalente a 1% (hum por cento) do valor atualizado do contrato, em caso de atraso na execução da obras por culpa da Contratada, sendo esta multa paga por dia de atraso; 2 – Multa de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, em caso de inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição contratual; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratante poderá aplicar, cumulativamente com as sanções previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula, a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, ou a pena de declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder, perante a Municipalidade, por perdas e danos a esta causadas, por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os arts. 402 à 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA OITAVA:** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no art. 137, I a IX, da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula sétima, supra; **CLÁUSULA NONA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão, previstos no art. 138, I e 139, ambos da lei nº 14.133/21; **CLÁUSULA DÉCIMA:** Para realização deste contrato será observado o Programa de Trabalho nº 19.01.15.451.2006.2020.3390.39.99, fonte 1.500.99 e nota de empenho nº 824/2024, R\$ 410.350,45 (quatrocentos e dez mil, trezentos e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos), da Secretaria de Obras; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** A Contratada se obriga no prazo de 90 (noventa) dias, contados da execução do contrato, a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, bens materiais ou os serviços prestados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução irregular ou do emprego de materiais inadequados, e em desacordo com as especificações;



P.M.P

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 76

LIVRO Nº B-55

TERMO Nº 41/2024

PARÁGRAFO ÚNICO: A partir do recebimento definitivo do serviço, que será feito no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da execução do contrato, a Contratada se responsabiliza pela solidez e segurança do trabalho executado sob o presente contrato, na forma e no prazo do art. 618 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial; **CLÁUSULA DÉCIMA-TERÇA:** Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Petrópolis para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e combinados, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma.*****
Petrópolis, 07 de maio de 2024.

P.M.P

Contratante: Município de Petrópolis – Rubens José de França Bomtempo –
Prefeito Municipal


Contratada: SW CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA